

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 064/2023**

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 036/2021. Denunciante: Dr. XXXXXX XXXXXXXXXXXXX- Diretor de Enfermagem do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. Denunciado: Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 036/2021, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706/2022, Art. 2º, Art. 75º a 82º.

**CONSIDERANDO** a infração ética do Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-TE, nos artigos 24º e 64º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 495ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2023, decidem:

**Art. 1º** Condenar o Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX-TE, por infração nos artigos 24º e 64º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** Aplicar as penalidades de **suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias e multa no valor de duas anuidades** ao Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXX-TE.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira  
Presidente interino  
Coren-MS n. 123978-ENF

Sr<sup>a</sup>. Carolina Lopes de Moraes  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 64530-AE